



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.279, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

"Altera a Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.024, de 09 de abril de 2.008, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova:

Art. 1º. O caput do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.812, de 29 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 3.024, de 09 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público municipal ao completar 03(três) anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.
(...)"*

Art. 2º. O Art. 41 da Lei Municipal n.º 1812, de 29 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 3.024, de 09 de abril de 2.008, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 41 - Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo público, no serviço público do Município de Pedro Leopoldo, ou a soma entre este e o tempo averbado na forma prevista no artigo 41-A, dá ao servidor efetivo o direito ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do primeiro dia do mês subsequente que completar o quinquênio.

§ 2º - Ao servidor, fica permitido o pagamento de, no máximo, 07(sete) quinquênios, equivalentes ao decurso do prazo de 35(trinta e cinco) anos de efetivo exercício."

Art. 3º. O Art. 55 da Lei Municipal n.º 1.812, de 29 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 3.024, de 09 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - Cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo no serviço público do Município, ou com as averbações previstas no artigo 41-A, dá ao servidor efetivo o direito às férias-prêmio, com duração de 06(seis) meses, não admitida, para efeito de aposentadoria, a contagem fictícia dobrada das férias-prêmio não gozadas."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Por ocasião do gozo de férias-prêmio, ainda que esteja o servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, fará jus aos vencimentos do cargo efetivo, exceto se:

I - Tiver permanecido, ao longo de todo o decênio, nomeado ou designado para cargo em comissão;

II - Nos casos em que o servidor, por ocasião do início do gozo das férias prêmio, se ache nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, e que esta situação tenha sido, de forma ininterrupta, a mesma nos últimos 05(cinco) anos do decênio de apuração de efetivo exercício.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, a remuneração devida será aquela prevista para o cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º - Quando mais de um cargo em comissão ou função gratificada tiver sido ocupado/desempenhada pelo servidor, nos últimos 05(cinco) anos do decênio de apuração de efetivo exercício, será considerado para efeito de apuração da remuneração, aquele(a) que por mais tempo tiver ocupado/desempenhado.

§ 4º - Desde que sejam cumpridas todas as demais exigências, aplica-se o previsto no parágrafo segundo, aos servidores efetivos que tiverem deferido pedido de férias prêmio, até 30(trinta) dias após exoneração de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 5º - O direito às férias-prêmio só se concretizará após o estágio probatório e o momento de sua concessão será aquele que melhor convier aos interesses da Administração.

§ 6º - As diferenças de remuneração do cargo efetivo e do cargo em comissão ou função gratificada, por ocasião do gozo de férias-prêmio, serão pagas a título de Complementação de Remuneração/Férias Prêmio, não se incorporando ao salário ou vencimento, a qualquer título e para nenhum efeito, não gerando, portanto, quaisquer outros direitos de ordem administrativa, contratual ou patrimonial."

§ 7º - Se por ocasião do gozo das férias prêmio, o cargo em comissão ou Função Gratificada exercidos, já não mais fizer parte da estrutura orgânica e de cargos, tomará como parâmetro para fins do cálculo previsto no parágrafo anterior, a remuneração do cargo ou função extintos, corrigida anualmente com os índices e nas datas previstas para as revisões gerais anuais, na forma prevista no inciso X do artigo 37 da CF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. O inciso II, do artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.024, de 09 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - (...)

(...)

II - licença remunerada à gestante, por 180(cento e oitenta) dias.

(...)"

Art. 5º. Fica criado, na Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.024, de 09 de abril de 2.008, o artigo 41-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-A - Para os benefícios previstos nos artigos 41 e 55 da Lei Municipal nº 1812 de 29 de abril de 1992, alterados pela Lei Municipal nº 2903 de 31 de outubro de 2006, desde que ainda não tenha sido ou não esteja sendo usufruído em outro órgão para os mesmos fins, é facultado ao servidor efetivo, à inclusão de eventuais tempos de efetivo exercício no serviço público do Município de Pedro Leopoldo, de outro Município, Estado e União, trabalhados em cargos, empregos ou funções, em períodos anteriores ao ingresso no atual vínculo de provimento efetivo, e no qual fará a inclusão.

§ 1º - As inclusões deverão ser solicitadas através de protocolização de requerimento, juntando, para tanto, a certidão de contagem de tempo do período que se pretende averbar, onde deverá constar se o referido tempo foi ou está sendo usufruído, ou não, para fins de adicional de tempo de serviço ou férias prêmio.

§ 2º - Uma vez deferida às inclusões dos tempos de efetivo exercício na forma tratada no presente artigo, sem prejuízo das demais exigências para os fins a que se propõe, o tempo será averbado e produzirá seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente a data da protocolização do requerimento.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 02 de abril de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

